

## Lei nº. 042/2009

18/11/2009

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Angatuba e dá outras providências.”*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica estabelecida a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Angatuba.

**Artigo 2º** - Na expedição de Alvará para a construção civil, deverá constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do “Habite-se”.

**Artigo 3º** - A expedição de “Habite-se” junto a Prefeitura Municipal de Angatuba, ocorrerá mediante a apresentação, por parte do responsável pela obra, da cópia da Nota Fiscal da compra de madeira legalizada.

**Parágrafo único** – Em caso de aquisição de madeira não nativa, as Empresas deverão fornecer nota fiscal informando sua origem.

**Artigo 4º** - As contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizados no âmbito do Município, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo Licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de fornecedores de madeira cadastrados na CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Subprodutos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira).

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 18 de novembro de 2009.

**Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
18/11/2009

Maria Regina Pereira  
Coord. Operacional